LEI Nº 3.367/2017

Dispõe sobre a implantação de visitas mensais a asilos por parte de grupos escolares da rede pública municipal e privada do Município de Chavantes.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

Art. 1º- Fica instituída através da presente Lei a obrigatoriedade de visitas regulares mensais de grupos escolares da rede pública municipal e privada ao asilo.

§1º- As escolas devem marcar, com o lançamento do calendário do ano, as visitas no início do período letivo, garantindo a organização e a ciência de todos os alunos e seus responsáveis.

§2º- Sendo as visitas obrigatórias, fica proibida a realização de avaliações ou entrega de trabalhos para os dois dias posteriores às visitas.

§3º- As escolas devem organizar as visitas considerando a quantidade de alunos, de professores que os acompanharão e a capacidade do asilo e, sendo necessário, devem separar as visitas por séries dos alunos.

§4º- A escola deve formar uma comissão composta de orientador pedagógico e professor, no mínimo, para visitar previamente a instituição de idosos e se assegurar de que está em condições de receber a visita.

Parágrafo único: Caso a comissão encontre irregularidades, deverá comunicar o fato ao órgão competente de fiscalização em até vinte e quatro horas.

Art. 2º- A implantação de visitas aos asilos cabe à Secretaria Municipal da Educação em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º- A coordenação pedagógica da escola e a área responsável da instituição de idosos ficarão responsáveis por montar uma programação de atividades adequadas que envolvam as crianças e os idosos (brincadeiras, leitura, contos de histórias) promovendo o bem-estar e estimulando um contato de respeito.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 31 de Agosto de 2017.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Viviane de Paula Silva
Secretária de Administração
RG 34.295.417-9

Carlos Alberto Trovo Junior
Assessor Parlamentar
Portaria nº. 136/2017